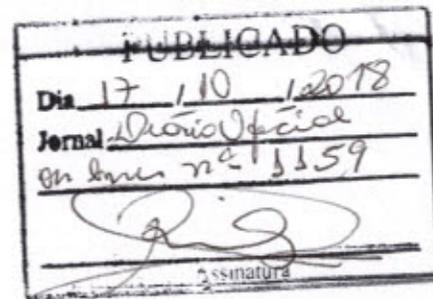




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



LEI COMPLEMENTAR N° 095 DE 17 DE
OUTUBRO DE 2018.

**“ALTERA DISPOSIÇÕES OS
INCISOS I e II DO ARTIGO 41 DA
LEI COMPLEMENTAR 84/2017 e
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera os incisos I e II do artigo 41 da Lei Complementar nº 84/2017, passando ter a seguinte redação:

Art. 41 (...)

I- Os loteamentos registrados anteriormente a este plano poderão ter lotes com área mínima de 115,00m² e testada mínima de 5,00m;

II- Os loteamentos registrados posteriormente a este plano poderão ter lotes com área mínima de 200,00m² e testada mínima de 10,00m;

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 17 de outubro de 2018.

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal